

§ 2º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, o condutor preencherá o Formulário de Identificação do Condutor Infrator, e fornecerá cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 3º Até a data limite para a identificação/defesa prévia, fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 4º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota no órgão, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução nº 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deverá encaminhar o Formulário de Identificação do Condutor Infrator acompanhado de cópia legível do documento de habilitação do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação acompanhado de cópia de relatório, ou de planilha, com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor.

§ 5º A não identificação do condutor infrator por parte dos responsáveis pelo controle do uso dos veículos acarretará a abertura de sindicância para apuração do responsável, podendo, neste caso, o gestor da frota responder solidariamente pelo pagamento da multa, após averiguação do fato em processo administrativo disciplinar.

§ 6º Se o veículo autuado pertencer à empresa contratada, sendo servidor o infrator, a empresa deverá encaminhar notificação de infração e notificação de imposição de penalidade ao órgão contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de assunção do ônus da penalidade imposta.

Art. 3º Após o prazo para defesa prévia e recebida a imposição de penalidade por infração de trânsito, salvo se o responsável for motorista terceirizado, o órgão ou entidade Municipal poderá efetuar o pagamento da multa correspondente, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do responsável, no mês subsequente.

§ 1º Para proceder à indenização ao erário a que se refere o caput, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao setor de recursos humanos, a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, limitado, mensalmente, ao limite máximo permitido para descontos sobre sua remuneração.

§ 2º O agente público que não receber seus vencimentos através da folha de pagamento do Município ou não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, quer por demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria, deve quitar o valor da multa por meio de Guia de Recolhimento, em favor do Município de Caruaru Pernambuco, no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º A falta de quitação do débito no prazo anotado implicará a sua inscrição na dívida ativa.

Art. 4º O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – no caso de acidente **sem** vítima:

- adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
- permanecer no local de acidente até a realização da perícia;
- providenciar o registro em boletim de ocorrência junto a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Caruaru - AMTTC e/ou na Secretaria Estadual de Defesa Social - SDS/PE;
- comunicar o ocorrido ao gestor de frota do órgão ou entidade a qual esteja vinculado; e
- anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.

II – no caso de acidente **com** vítima:

- não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 176 do Código de Trânsito Brasileiro;
- providenciar socorro à vítima, acionando o resgate ou serviço similar por meio do telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros 193;
- permanecer no local de acidente até a realização da perícia;
- providenciar o registro em boletim de ocorrência junto a AMTTC e, obrigatoriamente, na SDS/PE;
- comunicar o ocorrido ao gestor de frota do órgão ou entidade a qual esteja vinculado; e
- anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas.

Parágrafo único. Nos casos definidos neste artigo, é vedado ao condutor de veículo oficial fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido.

Art. 5º Em caso de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa do condutor de veículo oficial, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, deverá ser comprovada a culpa do condutor por meio de perícia e sindicância, na forma da lei, sem prejuízo das sanções contratuais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se o laudo pericial e a sindicância concluírem pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, bem como indenizará o erário, na forma da lei ou contrato, se terceirizado.

§ 3º Caso o laudo pericial ou sindicância conclua pela responsabilidade de terceiro, este deverá efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 4º Havendo omissão do proprietário ou condutor do veículo referido no § 3º, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para as providências legais cabíveis.

Art. 6º No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o gestor da frota, motorista ou servidor responsável pelo veículo que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada.

Art. 7º Fica revogado a Portaria SAD Nº 145, de 11 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaime, 25 de novembro de 2022.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária de Administração

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 954 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção SEDUC - Professor Escola Regular 2022, regida pelo Edital nº 024/2022, publicado através da PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 459 DE 25 DE MAIO DE 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção SEDUC - Professor Escola Regular 2022, para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Administração, localizada na **Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru- PE**, no dia e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 024/2022, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAIS e CÓPIAS:**

- Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- RG; **(02 cópias)**
- CPF; **(02 cópias)**
- Número do PIS ou PASEP;
- Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- Comprovante de Residência; **(02 cópias)**
- Cópia do cartão de conta bancária como titular (caso possua)
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

Todos os documentos apresentados (originais e cópias), devem estar legíveis, em boa qualidade, sem cortes e/ou rasuras.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistido do processo seletivo.

NOME	FUNÇÃO	DATA	HORÁRIO
Genilza Ana Galdino Da Silva	Professor I	29/11/2022	09:30
Jussara Cristina Alves Torres De Melo	Professor II - Letras	29/11/2022	09:30

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

ALINE TIBURCIO GOMES DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 955 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde - Médicos de Saúde da Família 2022, Edital nº 023/2022 regido pela PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 449 DE 24 DE MAIO DE 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção Saúde - Médicos de Saúde da Família 2022 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Administração, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru- PE - Setor de Seleções, nos dias e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo.

ATENÇÃO: Os candidatos deverão comparecer APENAS no horário determinado.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 023/2022, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAL e CÓPIA:**

- a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- b) RG; (02 cópias)
- c) CPF; (02 cópias)
- d) Número do PIS ou PASEP;
- e) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- f) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- g) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- h) Comprovante de Residência; (02 cópias)
- i) Cópia do cartão de conta bancária como titular (caso possua)
- j) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- k) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- l) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função	Data	Horário
Cleiton Dos Anjos Oliveira	Médico de Saúde da Família	29/11/2022	09:00

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

GEORGE VELOSO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SECOF Nº 956 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção SECOP - Operador de Videomonitoramento 2022, regida pela PORTARIA CONJUNTA SAD/SECOF Nº 076 DE 19 DE JANEIRO DE 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

CONSIDERANDO a existência de lista de espera em seleções realizadas e vigentes para as vagas existentes,

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção SECOP - Operador de Videomonitoramento 2022, para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Administração, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru- PE - Setor de Seleções, no dia horários adiante especificados, conforme indicado nas tabelas abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 005/2022, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAIS e CÓPIAS:**

- a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição; **02 (duas) cópias**
- b) CPF; **02 (duas) cópias**
- c) Número do PIS ou PASEP;
- d) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral; **02 (duas) cópias**
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino; **02 (duas) cópias**
- f) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil); **02 (duas) cópias**
- g) Comprovante de Residência; **02 (duas) cópias**
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- i) Cartão de conta bancária - caso possua;
- j) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- k) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.
- l) Certidão de antecedentes criminais, da unidade judiciária com jurisdição na cidade/município onde reside/residiu a partir dos dezoito anos de idade:

- i. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; <https://www.tje.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/main.xhtml>
- ii. da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexofeminino; <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

Candidato	Função	Data	Horário
Joseildo Milton Da Silva	Operador de Sistema de Videomonitoramento	29/11/2022	09:00
Adalberto Carvalho Da Silva	Operador de Sistema de Videomonitoramento	29/11/2022	09:00

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PORTARIA SEDUC Nº 0050, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos para deslocamento de professores lotados na Rede Pública Municipal de Educação de Caruaru e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, adequação, organização, previsibilidade e perenidade das diversas atividades e serviços prestados na Rede Municipal de Ensino de Caruaru, com fundamento nos artigos 9º, 13 e 27 da Lei Municipal nº 5.843 de 2017 e no artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para deslocamento de professores, lotados na Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru e Secretaria de Educação e Esportes, a partir do exercício de 2023.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - transferência: deslocamento do professor, no âmbito das unidades administrativas do mesmo órgão, por prazo indeterminado, podendo ocorrer *ex-officio* ou a pedido do professor, caso em que o deferimento ficará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

II - disponibilidade funcional: deslocamento do professor, por prazo determinado, para Secretaria de Educação ou para prestar serviços em outros órgãos do mesmo Poder com quadro funcional distinto, outros Poderes do Estado ou outras esferas de Governo, diferentes de seu órgão de lotação, a juízo da Administração Pública, não aplicável aos casos de afastamento para exercício de cargo eletivo ou político.

III - requisição: deslocamento obrigatório do professor, titular de cargo efetivo ou empregado público, para exercer as funções de seu cargo ou emprego junto a outros Poderes ou outras esferas de Governo em observância a determinações legais ou judiciais, por prazo determinado e sem alterar a sua lotação no órgão ou entidade de origem e sem prejuízo da remuneração.

IV - cessão: deslocamento, a juízo da Administração, podendo ocorrer mediante permuta, decorrente de nomeação para cargo ou função comissionada, ou ainda para simples prestação de serviços, em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, Federal, Municipal ou outro Poder, sem alteração de sua lotação originária e sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º O processo para transferência de professores deve obedecer aos critérios e prazos previstos em portaria conjunta das Secretarias de Educação, Administração e Planejamento, publicada no Diário Oficial do Município e detalhados em edital, no mês de novembro de 2022, que irá orientar as solicitações.

Art. 4º As transferências serão realizadas respeitando o cronograma do edital.

§1º Caso seja identificada pela Secretaria de Educação alguma transferência de professor que não tenha sido analisada, aprovada e publicada no Diário Oficial do Município, o professor transferido e os gestores responsáveis se submeterão a processo administrativo disciplinar, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Da conclusão do referido processo, poderão decorrer penalidades, conforme o caso, definidas pelo Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco.

Art. 5º As solicitações de transferência deverão ser feitas através do link disponível no edital, onde o professor deverá indicar o local de lotação por ordem de preferência, que será analisado conforme as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação.

§1º Em caso de múltiplas solicitações de transferência do mesmo professor, será considerada apenas a última.

§2º É de responsabilidade do professor o correto preenchimento dos dados no formulário de solicitação de transferência, sendo que a inexistência dos dados poderá acarretar indeferimento do pleito.

§3º O professor poderá desistir da solicitação de transferência no período determinado no edital referido no *caput* do artigo 3º (até 30 de dezembro de 2022), desde que compareça pessoalmente à Gerência de Organização Escolar, na SEDUC, para assinatura do termo de desistência e cancelamento do formulário eletrônico.

Art. 6º As solicitações de transferências serão deferidas apenas de acordo com a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação, bem como a disponibilidade de vagas, não sendo garantido, assim, que as solicitações serão deferidas pela simples efetivação do pedido de transferência.

Art. 7º Na hipótese de haver mais de uma solicitação de transferência para a mesma vaga, será observada a seguinte ordem de prioridades:

- I - outro vínculo na unidade para a qual está pleiteando a vaga;
- II - maior tempo de efetivo serviço na unidade de lotação atual;
- III - maior tempo de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação;